

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



** 1 1	10/0/0010	DODE AGA	1 10/0/0010	_
Homologado em	10/2/2012.	DODF nº 32.	de 13/2/2012.	p. 6.

Folha Nº				
Processo Nº 410.001394/2011				
Rubrica	_Matrícula:			

Parecer nº 4/2012-CEDF

Processo nº 410.001394/2011

Interessado: Antonello Monardo

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Antonello Monardo, italiano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 5 anos Duração: 5400 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Antonello Monardo, concluídos em 1979, no Instituto Técnico Público para Geômetras, na região da Calábria, Itália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 31 de janeiro de 2012.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/1/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal